

Garanhuns, 19 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 027/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa ***“Acrescenta e altera dispositivos no Art. 2º e no Anexo I da Lei Municipal nº 5.375, de 18 de agosto de 2025, cuja ementa “Dispõe sobre a criação e reorganização da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, alterando a redação dos arts. 10 e 11, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.344, de 03 de janeiro de 2017, nº 4.494, de 08 de outubro de 2018, nº 4.516, de 13 de dezembro de 2018, nº 4.517, de 13 de dezembro de 2018, 4.547, de 18 de junho de 2019, nº 4.401 de 09 de junho de 2017 e nº 5.071 de 03 de agosto de 2023, e dá outras providências”.***

A presente proposta tem como medida a correção do erro material verificado, após a publicação da Lei Municipal nº 5.375, de 18 de agosto de 2025, cuja ementa “Dispõe sobre a criação e reorganização da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal.

Resta consignado da ocorrência de erro material na nomenclatura do cargo de Diretor do Departamento de Patrimônio e Segurança do Gabinete do Prefeito, observado na publicação de 18 de agosto de 2025, da Lei Municipal Nº 5.375/2025, uma vez que consta a supressão da parte final da nomenclatura do referido cargo.

Portanto, para a garantia da transparência e dos princípios basilares do direito, principalmente o da Legalidade, se faz necessária a devida correção.

Assim, na análise, ficou configurado a necessidade de aditar além dos dispositivos no Art. 2º o Anexo I, alterá-los, por se tratar de documento complementar.

Destaca-se que, entre as modificações foram acrescentados os cargos de: (i) Gerente de Planejamento; (ii) Gerente de Controle Interno; (iii) Gerente do Departamento Jurídico todos na Controladoria Geral do Município, ainda, a correção da nomenclatura do cargo de



Diretor do Departamento de Patrimônio e Segurança do Gabinete do Prefeito, uma vez que o nome foi publicado incompleto, oportunidade esta que sugerimos a correção.

Enfim, resta configurado a necessidade de correção dos Níveis CC4 dos cargos de Diretor do Departamento dos Processos de Licitação e do cargo de Diretor Financeiro, na tabela do Anexo I vinculados à Secretaria de Educação do Município, encontram-se divergentes dos demais cargos de Diretor expresso na Lei Municipal Nº 5.375/2025, ferindo assim o Princípio da Isonomia.

Desta forma, o presente Projeto de Lei busca evitar ambiguidades e garante os Princípios do Direito, entre eles o da Isonomia e da Legalidade.

Confiante na sensibilidade de Vossas Excelências para com a importância deste tema, será devidamente apreciado por esta Casa Legislativa, tornando o município uma referência em transparência e efetividade.

Sendo assim, é fundamental para que seja respeitado os princípios ora apresentados em tela, que a matéria ora tratada, ou seja, o **referido Projeto de Lei, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, § 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aceitação da inclusa propositura, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que revestida de interesse público, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO:70538034491 Assinado de forma digital
por SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Ob.: Projeto de Lei,
protocolado sob o n.º 122,
em 22/09/2025.
Marcos Alexandre Melo de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 027/2025

EMENTA: Acrescenta e altera dispositivos no Art. 2º e no Anexo I da Lei Municipal nº 5.375, de 18 de agosto de 2025, cuja ementa “Dispõe sobre a criação e reorganização da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, alterando a redação dos arts. 10 e 11, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.344, de 03 de janeiro de 2017, nº 4.494, de 08 de outubro de 2018, nº 4.516, de 13 de dezembro de 2018, nº 4.517, de 13 de dezembro de 2018, 4.547, de 18 de junho de 2019, nº 4.401 de 09 de junho de 2017 e nº 5.071 de 03 de agosto de 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o dispositivo 5.1, do Inciso I, do Art. 2º da Lei Municipal 5.375, de 18 de agosto de 2025, especificamente na nomenclatura do cargo vinculado ao Gabinete do Prefeito, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

I – GABINETE DO PREFEITO

[...]

5.1. Diretor do Departamento de Patrimônio e Segurança do Gabinete do Prefeito

[...]

Art. 2º. Ficam acrescentados dispositivos ao Inciso VII, do Art. 2º, da Lei Municipal 5.375, de 18 de agosto de 2025, especificamente vinculados na Controladoria Geral do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

VII – CONTROLADORIA GERAL

[...]

5. Gerência

5.1. Gerente de Planejamento

5.2. Gerente de Controle Interno

5.3. Gerente do Departamento Jurídico”

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal 5.375, de 18 de agosto de 2025, especificamente na nomenclatura do cargo vinculado ao Gabinete do Prefeito, conforme abaixo discriminado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

[...]

SECRETARIA	CARGOS	NÍVEL	Total
GABINETE DO PREFEITO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA DO GABINETE DO PREFEITO	CC3	1

[...]”

Art. 4º. Ficam acrescidos ao Anexo I da Lei Municipal 5.375, de 18 de agosto de 2025, especificamente na tabela da Controladoria Geral do Município, os seguintes cargos com seus respectivos níveis e quantidades, abaixo discriminados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

[...]

SECRETARIA	CARGOS	NÍVEL	Total
CONTROLADORIA	GERENTE DE PLANEJAMENTO	CC4	1
CONTROLADORIA	GERENTE DE CONTROLE INTERNO	CC4	1
CONTROLADORIA	GERENTE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	CC4	1

[...]”

Art. 5º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal 5.375, de 18 de agosto de 2025, especificamente os Níveis da tabela da Secretaria de Educação, referente aos cargos abaixo discriminados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

[...]

SECRETARIA	CARGOS	NÍVEL	Total
EDUCAÇÃO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO	CC3	4
EDUCAÇÃO	DIRETOR FINANCEIRO	CC3	1

[...]”

Art. 6º. Os efeitos jurídicos e financeiros oriundos da presente Lei, exclusivamente referente aos art. 2º e art. 4º, serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, a partir da data de sua publicação.



Art. 7º. Os efeitos jurídicos e financeiros oriundos da presente Lei, com exceção do previsto no *caput* do art. 6º, serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, retroativos a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO:70538034491 Assinado de forma digital
por SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO/2025 EXIGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

(Impacto sobre projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de 03 (três) cargos CC4 a lotados na controladoria do município.”)

I – DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPELMENTAR Nº 101/2000

a) Situação Demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre/2025:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA.....R\$ 534.980.449,35

DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....R\$ 239.760.807,41

Percentual Alcançado no 1º Quadrimestre/2025..... 44,82%

Em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal o Município de Garanhuns no 1º quadrimestre de 2025 está enquadrado, assim, o percentual da receita corrente líquida comprometido com despesas de pessoal está abaixo dos limites máximo e prudencial.

II – PROJEÇÃO DOS ACRÉSCIMOS DE DESPESAS

a) Estimativa das Despesas em Decorrência do Projeto de Lei, conforme Folha Simulada com dados fornecidos pela Secretaria de Administração:

Tabela I – Valores Mensais

VALOR MENSAL APÓS CRIAÇÃO DE 03 CARGOS CC4 PARA CONTROLADORIA MUNICIPAL		
VENCIMENTOS E VANTAGENS	PATRONAL	TOTAL GERAL
8.250,00	R\$ 1.155,00	9.405,00

Observa-se, conforme projeto de lei, que a intenção é de criar 03 (três) novos cargos para controladoria municipal, que resultam em uma remuneração de R\$ 8.250,00, porém, considerando que todos os cargos vinculados ao projeto de lei, são cargos em comissão, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, repercute em um aumento quanto a contribuição previdenciária no montante de R\$ 1.155,00 ao mês, totalizando um aumento geral de remuneração e encargos de R\$ 9.405,00 ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Tabela II – Valores Anuais Específicos para 2025

VALOR PARA 2025 APÓS CRIAÇÃO DE 03 CARGOS CC4 PARA CONTROLADORIA MUNICIPAL		
VENCIMENTOS E VANTAGENS	PATRONAL	TOTAL GERAL
35.750,00	R\$ 5.005,00	40.755,00

O valor acima considera a vigência proposta pelo Projeto de Lei, a mensuração do montante a ser considerado para o exercício de 2025 é relativo ao período de outubro de 2025 a dezembro de 2025, contados previsão de 13º salário e 1/3 de férias.

Tabela III - Valores Anuais

VALOR ANUAL APÓS CRIAÇÃO DE 03 CARGOS CC4 PARA CONTROLADORIA MUNICIPAL		
VENCIMENTOS E VANTAGENS	PATRONAL	TOTAL GERAL
109.725,00	R\$ 19.750,50	129.475,50

Considerando os valores para o exercício de 2026, destaca-se a contabilização de todos os meses do exercício, além do aumento do encargo da folha, visto legislação específica da união.

III – ESTIMATIVA DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E IMPACTO FISCAL

Projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, 2026 e 2027:

O ANEXO DE METAS FISCAIS da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente para 2025, demonstra uma média geométrica do Fator de Crescimento do Real do PIB Nacional de 1,01020780767, conforme abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional								
2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média Geométrica
0,96724083110	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,02908480485	1,01020780767

Assim, conforme destacado no item “I” a RCL obtida em 31/12/2024 foi de R\$ 503.439.664,53, ao aplicar Média Geométrica projeta-se a RCL para os anos seguintes, e incluído o a previsão de ajuste do FPM relativo à mudança de faixa 3,6 para 3,8, de forma que a projeção da RCL para anos se mostra como segue:

Tabela IV - Receita Corrente Líquida Projetada

2025	R\$ 574.034.378,77
------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

2026	R\$ 579.894.011,30
2027	R\$ 585.813.457,84

Quanto à projeção da Despesa Total com Pessoal (DTP) o referido Anexo de Metas fiscais da LDO/2025 projeta um crescimento das despesas de pessoal nos percentuais de 6,37% para 2025, 5,33% para 2026, 5,94% para 2027, conforme demonstrado a seguir:

Tabela V – Projeção da RCL e Despesas com Pessoal Antes do Projeto de Lei

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM PESSOAL ANTES DA REESTRUTURAÇÃO			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
PROJEÇÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 241.199.642,27	R\$ 254.055.583,20	R\$ 269.146.484,85
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA	574.034.378,77	R\$ 579.894.011,30	R\$ 585.813.457,84
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP	42,02%	43,81%	45,94%

Tabela VI – Projeção da RCL e Despesas com Pessoal Após Reestruturação

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM PESSOAL APÓS REESTRUTURAÇÃO			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
PROJEÇÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 241.240.397,27	R\$ 254.185.058,70	R\$ 269.275.960,35
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA	574.034.378,77	R\$ 579.894.011,30	R\$ 585.813.457,84
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP	42,03%	43,83%	45,97%

Tabela VII – Comparativo do percentual projetado da RCL X DTP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
PERCENTUAL ANTES DO REAJUSTE	42,02%	43,81%	45,94%
REAJUSTE	42,03%	43,83%	45,97%
AUMENTO PERCENTUAL	0,01%	0,02%	0,02%

Observa-se, portanto, que a projeção após a aprovação dos valores constantes no projeto, impactam no comprometimento da RCL (Receita Corrente Líquida) no montante de 0,01% para 2025, 0,02% para 2026 e 0,02% para 2027.

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA DESPESA COM PESSOAL

a) Exercício de 2025:

O orçamento do Município de Garanhuns para o exercício de 2025 autoriza para despesas com pessoal no montante global de R\$ 346.970.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões novecentos e setenta mil reais.)

Considerando que a despesa bruta empenhada em 2024 foi de R\$ 321.550.780,51 e considerando os aumentos supramencionados, constata-se que as rubricas orçamentárias comportam os valores destacados.

a) Exercício de 2026:

Para o exercício de 2026 está prevista no Anexo de Metas Fiscais/2025 uma despesa total de pessoal estimada em R\$ 368.044.000,00 (trezentos e sessenta e oito milhões e quarenta e quatro mil reais). O demonstra o valor acrescido pelo projeto de lei de reajuste.

b) Exercício de 2027:

Para o exercício de 2027 está prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2025 uma despesa total com pessoal de R\$ 389.606.000,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e seis mil reais). Demonstrando que suportará os valores reajustados.

V – IMPACTO FINANCEIRO

Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas autorizadas pela lei decorrentes deste projeto terão como fontes de financiamento as receitas correntes de recursos próprios:

a) Receita Corrente Própria Prevista no exercício de 2025 R\$ 364.026.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VALORES ACRESCIDOS PELA REESTRUTURAÇÃO	Receita Recurso Próprio 2025	Percentual de Comprometimento da receita
R\$ 40.755,00	R\$ 364.026.000,00	0,00%

Feitas as considerações acima, observa-se que as receitas estimadas pela LDO para 2025 demonstradas acima, são superiores ao valor da folha simulada informada pela Secretaria de Administração, que calculou com base nos percentuais previstos no projeto de lei. Para aferição dos valores mencionados foram utilizadas as tabelas e documentos anexos.

TIMOTEO CAMPOS DE OLIVEIRA:08218425446
6

Assinado de forma digital por TIMOTEO CAMPOS DE OLIVEIRA:08218425446

Timóteo Campos de Oliveira

CRC PE- 027449/O-2



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Garanhuns, 19 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DOS CARGOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – PE, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 5.375 DE 2025.

A Lei nº 5.375/2025 estabelece as diretrizes para a criação e organização da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, reforçando a necessidade de modernização e fortalecimento dos órgãos que compõem a Administração Direta. Nesse contexto, o Controle Interno assume papel estratégico, na medida em que sua atuação é indispensável para a boa governança, a transparência pública, a prevenção de irregularidades e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

A criação dos cargos específicos para o Controle Interno da Prefeitura de Garanhuns encontra fundamento nos seguintes aspectos:

1. Exigência Legal e Constitucional

A Constituição Federal, em seu art. 74, impõe que cada Poder mantenha sistema de controle interno, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas, comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Nesse sentido, a lei municipal apenas dá concretude ao mandamento constitucional, estruturando de forma adequada os cargos e funções necessárias para a Controladoria Municipal.

2. Eficiência e Racionalização da Gestão

A complexidade das atividades desempenhadas pela Administração Municipal exige profissionais especializados e devidamente organizados em cargos específicos. A criação dos cargos de Gerente de Planejamento, Gerente de Controle Interno e Gerente do Departamento Jurídico garante a distribuição racional das atribuições, evitando a sobrecarga de funções e promovendo maior eficiência na análise e fiscalização dos atos administrativos

3. Transparência e Prevenção de Irregularidades

A Controladoria Geral atua como órgão de fiscalização preventiva, identificando falhas e apontando soluções antes que se configurem irregularidades ou danos ao erário. A ausência de cargos estruturados compromete a capacidade do órgão em cumprir sua função de forma técnica e célere. Com a criação dos cargos previstos, assegura-se maior transparência administrativa e maior efetividade no combate a irregularidades.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 - Garanhuns - PE



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

4. Apoio às Demandas Institucionais

O crescimento da demanda institucional, decorrente de novas políticas públicas e da necessidade de alinhamento com exigências de órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), exige o fortalecimento da equipe da Controladoria. Assim, os cargos criados viabilizam o adequado atendimento a essas demandas, promovendo integração entre os setores de planejamento, jurídico e de controle interno.

5. Alinhamento com os Princípios da Administração Pública

A medida observa os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A estruturação do Controle Interno por meio dos cargos ora justificados traduz-se em instrumento de fortalecimento institucional, visando ao interesse público e ao bom uso dos recursos municipais.

Conclusão

Por fim, a regularização ora requerida constitui providência essencial para assegurar a plena operacionalização das atribuições da Controladoria, fortalecendo os mecanismos de controle interno, a eficiência administrativa e a transparência da gestão pública municipal.

LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA:02213869472
Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA:02213869472
Dados: 2025.09.19 10:26:53 -03'00'

Luiz Henrique de Almeida
Controlador
Matricula: 25.117